



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação EFIVEST		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, INEP 23262966, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13819947-7	PARECER Nº 0125/2014	APROVADO EM: 11.02.2014

I – RELATÓRIO

Josemildes Farias Fonseca, diretor do Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, mediante o processo nº 13819947-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Alberto Magno, 300, Montese, CEP: 60.425-000, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.327.965/0001-32, com Censo Escolar nº 23262966.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Josemildes Farias Fonseca, diretor, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 5570, e como secretária escolar, Eurides Rodrigues Fonseca, Registro nº AAA021276.

O corpo docente é composto de 19 (dezenove) professores, dos quais, 18 (dezoito) são habilitados, e 01 (um) autorizado, perfazendo um total de 94,73% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 31.100 obras.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Eudasio Paulo Fernandes, CREA nº 0601519558, e pelo Atestado de Salubridade, Heitor Correia Ferrer, CRM nº 3253.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0125/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0106/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro de Educação EFIVEST, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE